

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 42/2024, do Projeto de Lei nº 42/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Obras e Viação, objetivando a inclusão no orçamento do valor proveniente de operação de crédito, a ser destinado à infraestrutura urbana, e na conservação de estradas municipais rurais. O valor total da suplementação de crédito é de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), decorrente da adesão ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL do Banco do Brasil S.A., que tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Lei Municipal nº 2.179, de 14 de março de 2024. Nesse sentido, será suplementado o valor total de R\$ 1.504.687,34 (um milhão, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e trinta e quatro centavos) para licitação de pavimentação asfáltica na Rua Jorge Caldato (saída para Linha das Pedras), e na Rua João Adi Domingues (saída para Linha Florentina e acesso ao Loteamento Social). Já o restante do valor de R\$ 565.312,66 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais, e sessenta e seis centavos) será suplementado para o Programa de Conservação de Estradas Municipais Rurais para aquisição de um novo caminhão truck, a ser licitado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de crédito suplementar e adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 43/2024, do Projeto de Lei nº 43/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Especial, objetivando incremento ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, através do repasse de Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária (PAP), recebido do Fundo Nacional da Saúde, conforme Proposta nº 36000598116202400. O valor recebido foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de emenda parlamentar do Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS), e deve ser destinado ao custeio dos serviços de saúde, tendo sido a emenda destinada ao incremento temporário do piso de atenção primária. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para execução de obras e instalações dentro do Programa de Habitação e Desenvolvimento Social.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para remuneração das atividades desenvolvidas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 44/2024, do Projeto de Lei nº 44/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 01 (um) Servente Auxiliar de Serviços Gerais, e de 01 (um) Arquiteto, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviços para a municipalidade. Para a contratação do profissional auxiliar de serviços gerais foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 37/2023, em 08 de maio de 2023, solicitando a contratação emergencial, em virtude do aumento da demanda na realização da merenda escolar e limpeza dos espaços educacionais. Já para a contratação do profissional de Arquitetura, foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 43/2023, de 22 de maio de 2023, em virtude da necessidade de atender a demanda de trabalho junto ao Setor de Engenharia, no exercício e direção de obras e serviços técnicos; atuando na execução e fiscalização das construções. Nesse sentido, torna-se imprescindível a prorrogação das referidas contratações para a prestação dos serviços públicos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 45/2024, do Projeto de Lei nº 45/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para abertura de Créditos Suplementares para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a Revitalização da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e para a Secretaria da Saúde e Assistência Social, para o Programa de Habitação e Desenvolvimento Social. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujos recursos serão utilizados na remodelação da escadaria principal e secundária, ampliação da iluminação, colocação de madeira plástica nas superfícies para acabamento, substituição da pavimentação na área de circulação, e construção da Casa do Papai Noel e do Presépio. Com isso, a reforma na Gruta, principal ponto turístico do Município, visa melhorias em sua infraestrutura por atrair visitantes que buscam lazer e uma conexão com o religioso, principalmente em datas comemorativas, como o Natal. Nesse sentido, o art. 180 da Constituição Federal determina que o turismo seja fator de desenvolvimento social e econômico, de responsabilidade do Poder Público, incumbindo a criação de condições para seu incentivo e promoção. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) para a Secretaria da Saúde e Assistência Social, a fim de desenvolver o programa habitacional e de saneamento na Reserva Indígena do Ligeiro.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes da administração pública, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de adequada política econômica, consolidar e executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a qualificação dos espaços públicos como a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, principal ponto turístico do nosso município. Também garantir a prestação continuada de serviços ligados à saúde, habitação e saneamento básico, com acesso universal e igualitário a todos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 46/2024, do Projeto de Lei nº 46/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para que o Município disponibilize máquinas, veículos, equipamentos, servidores e materiais, próprios de seu quadro ou contratados/adquiridos para tal fim, com ônus ao erário local, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos adversos decorrentes do evento climático do tipo chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Em nossa região tivemos diversos municípios que foram muito castigados pelas chuvas intensas, com alagamentos e destruição de residências e estabelecimentos comerciais, situação muito pior está sendo vivenciada por diversos outros Municípios do Estado. Os danos sofridos por nosso município embora de médias proporções e que exigirão ações de curto, médio e de longo prazo, não se comparam com aquele sofridos por nossos municípios irmãos do Vale do Taquari e outras regiões. Com isso, e considerando a ação conjunta e solidária de muitos órgãos e entidades, entende-se que o Município de Charrua em conjunto com os demais municípios da AMAU, possam colaborar, na medida das forças de cada um, com os que tiveram maiores danos e que possuem maiores necessidades. Nesse sentido, com vistas a restabelecer a infraestrutura básica e a economia de todo o Estado, diante dos reflexos causados pelos prejuízos gerados, os quais afetam diretamente toda a população gaúcha, tem-se que o presente projeto contempla, também, o interesse público local.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sendo dever dos municípios menos atingidos pelas enchentes, formular e executar programas de auxílio a reconstrução das cidades vizinhas afetadas pela calamidade instaurada no Estado do Rio Grande do Sul, que causaram devastação em várias cidades, construir mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação de serviços com vistas a restabelecer a infraestrutura básica e a economia de todo o Estado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI